Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 166.549 - RJ (2019/0176082-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
SUSCITANTE	:	GERALDO LUIZ MEDINA POSSIDONIO
SUSCITANTE	:	CESAR MEDINA POSSIDONIO
ADVOGADO	:	CLAUDIO DA FONSECA VIEIRA - RJ124426
SUSCITADO	:	JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DE SÃO JOÃO DE MERITI - SJ/RJ
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ
INTERES.	:	JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO

Considerando o disposto no art. 114, do Código de Processo Penal, intime-se o Suscitante para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos decisão do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias/RJ declinando ou reconhecendo sua competência para o processamento e julgamento da ação penal alusiva ao Inquérito Policial n. 200/929/2013.

I.

Brasília (DF), 17 de junho de 2019.

Ministro Felix Fischer

Relator